

À Comissão de Licitação do Município de Salvador das Missões

Ref.: Recurso Administrativo – Edital de Concorrência Pública nº 003/2025

Prefeitura Municipal
SALVADOR DAS MISSÕES

PROTOCOLO Nº. 138/2025

EM 26/03/2025

Responsável

Prezados membros da Comissão,

A empresa Olguins Construtora e Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58382534/0001-00, com sede na rua Sahydi Abrahão nº 125 sala 204, participante da Concorrência Pública nº 003/2025, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa vencedora METALÚRGICA E CONSTRUTORA R.V EIRELI, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

No dia 21/03/2025, foi realizada a sessão da Concorrência Pública nº 003/2025, ocasião em que a proposta mais vantajosa foi indevidamente habilitada, mesmo sem apresentar integralmente a documentação exigida no edital.

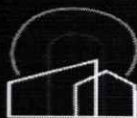
Conforme a “Cláusula 8.2.3, alínea “b””, era obrigatório apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assinados por contador, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente. No entanto, a empresa vencedora:

1. Não anexou o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) junto à Receita Federal, documento essencial para comprovação da autenticidade das demonstrações contábeis.
2. Não apresentou as notas explicativas referentes ao período analisado, contrariando o disposto no próprio edital.

A falta desses documentos torna a análise econômico-financeira da empresa incompleta e, portanto, em desacordo com as exigências do certame, conforme “Cláusula 9.13, alínea “a” (Será desclassificada a proposta que: a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital)”.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, exige que os licitantes comprovem sua regularidade econômico-financeira mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações



Fabio Olguins
ENGENHEIRO CIVIL

Contábeis na forma da lei. O descumprimento desse requisito é falha grave e compromete a transparência do certame.

Além disso, a Resolução CFC nº 1.255/2009, item 3.17, estabelece que as demonstrações contábeis devem ser acompanhadas de notas explicativas que contenham informações relevantes para sua correta interpretação. A ausência dessas informações inviabiliza a análise adequada da situação econômico-financeira da empresa e fere os princípios da transparência e da isonomia.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a ausência de documentos obrigatórios na fase de habilitação não pode ser suprida posteriormente, pois compromete a igualdade entre os concorrentes e a segurança do procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 1877/2020).

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A inabilitação da empresa vencedora, uma vez que não atendeu às exigências da "Cláusula 8.2.3, "b'", do edital, pela ausência de documentos essenciais.
2. A reavaliação da habilitação das demais empresas, respeitando a ordem classificatória do certame.

Caso este recurso não seja acatado, desde já manifestamos nosso interesse em interpor os recursos cabíveis, inclusive junto ao Tribunal de Contas competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador das Missões/ RS, 24 de Março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO LEITE OLGUINS
Data: 25/03/2025 15:17:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO OLGUINS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
OLGUINS CONSTRUTORA

CREA RS: 266478

@fabioolguins Whatsapp/Cel: 051997180092 fabioolguins@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Olguins Construtora e Incorporadora LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 58.382.534/0001-00, com sede na rua Sahydi Abrahão Nº 125 sala 204 Tramandaí- Rs, CEP 95.590-000, neste ato representado por Sr. Fábio Leite Olguins, proprietário, nacionalidade, brasileiro, estado civil casado, qualificação empresarial, inscrito no RG nº 95139893053, CPF no 951.398.930-53, residente e domiciliado na rua Sapucaia do Sul nº 315 Bairro Centro, Imbé RS, Cep 95.625-000.

OUTORGADO: Cleiton Sulzbacher, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no RG nº: 1084724821, SSP/DI, inscrito no CPF sob o nº: 022.171.080-93, residente e domiciliado na Travessa Ijuí, 1417, CEP: 97940-000, na Cidade de Salvador das Missões, no Estado RS.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, a quem confere amplos poderes para efetuar requerimentos, juntar documentos, verificar andamento de processos, solicitar informações, satisfazer exigências, retirar cópias, certidões, extratos, guias, documentos, informações, regularizar, enfim, praticar todos os atos necessários para representar e defender os direitos/interesses do **OUTORGANTE** relativos ao certame 003/2025 junto ao departamento de licitações do município de Salvador das Missões.

A presente Procuração é válida por 90 (noventa) dias.

Imbé, 25 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIO LEITE OLGUINS

Data: 25/03/2025 15:17:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OUTORGANTE